ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Câmara Municipal de Mendes
Fls. 13

LEI MUNICIPAL Nº 1877 DE 20 DE dezembro DE 2017.

Sanciono
Em 20/12/2017
ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE, Incentivo Financeiro Adicional, e dá outras providências.

** Autoria: Vereador Enéas Nogueira Fernandes Passos*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1° Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE, a título de incentivo profissional, a título de incentivo profissional, a parcela denominada incentivo financeiro adicional, recebida anualmente do Ministério da Saúde, previsto no parágrafo único do Artigo 5° do Decreto nº 8.474 de 22 de junho de 2015 e na Lei Federal nº 12.994 de 17 de Junho de 2014, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento de políticas afetas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias.

§ 1° O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano de forma integral no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada.

§ 2° Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade.

§ 3° Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o profissional que no curso do período estiver em desvio de função, afastados e/ou licenciados.

Art. 2° O pagamento da parcela adicional de incentivos regulados por esta lei aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias do município de Mendes/RJ estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal, específicos para este fim.

Câmara Municipal de Mendes
Fls. 14

Art. 3° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação vinculada ao Fundo Municipal de Saúde ,sendo suplementada se necessário de acordo com o Art. 4° da Lei orçamentária anual.

Art. 4° O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, juntamente com a Comissão Especial mediante Decreto.

Parágrafo Único - A Comissão Especial de que trata o caput deste artigo será composta pelos seguintes representantes:

a) Do Poder Executivo;

b) Do Poder Legislativo: indicado pela Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência;

c) Das Categorias: Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data da publicação, ficando autorizado o repasse do incentivo já recebido pelo município referente o ano de 2016.

Mendes (RJ), em 20 de Dezembro de 2017 .

ROGÉRIO RIENTE
PREFEITO MUNICIPAL